

**PORTARIA Nº 203/2025, de 23 de outubro de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR JOSIVAN JOSÉ SARMENTO JÚNIOR PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**Considerando** as tratativas feitas junto ao Governo Estadual para ceder o servidor JOSIVAN JOSÉ SARMENTO JÚNIOR para prestar serviços no ESTADO DE GOIÁS;

**Considerando** que a Legislação Previdenciária Municipal prevê que, no caso de cessão de servidores do Município para outro Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o Cessionário, será de responsabilidade do Órgão ou Entidade em que o servidor estiver em exercício, o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS do Município Cedente (Buritinópolis);

**Considerando** que há disponibilidade do servidor para atendimento ao pleito;

**Considerando** que o deferimento desta cessão não gerará prejuízos no andamento dos serviços nesta municipalidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica cedido o servidor JOSIVAN JOSÉ SARMENTO JÚNIOR, CPF: 911.XXX.XXX-20, para prestar serviços junto ao ESTADO DE GOIÁS a partir de 1º de novembro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2026.

**Art. 2º** – Esta cessão se dará com ônus para o Ente Cessionário (ESTADO DE GOIÁS).

**Art. 3º** – O pagamento da remuneração e contribuição previdenciária do servidor durante o período da cessão **ocorrerá por meio de ressarcimento do Ente Cessionário ao Ente Cedente.**

**Parágrafo único.** O servidor permanecerá na folha de pagamento do Ente Cedente, que passará ao Ente Cessionário todas as informações de remuneração e contribuições previdenciárias, para o devido ressarcimento dos respectivos valores.

**Art. 4º** – Findo o prazo da cessão, e não havendo manifestação da parte cessionária, o servidor **deverá reassumir suas funções** neste Município **no primeiro dia posterior do fim da cessão**.

**Art. 5º** – Findo o prazo, não havendo renovação da cessão, caso o servidor não voltar ao trabalho serão lançadas faltas, que terão seus efeitos nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritinópolis.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.*



**MARCILENE BATISTA DE BRITO COSTA**

Prefeita Municipal